



Projeto de Lei Nº 121/2025

Dispõe sobre a implementação do atendimento psicológico básico nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) chamado “PsicoVida” no âmbito do município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa “PsicoVida”, destinado a oferecer atendimento psicológico básico diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o agravamento de transtornos e reduzir a sobrecarga dos serviços especializados.

Art. 2º O Programa “Psicologia nas UBSs” será implementado inicialmente nas UBSs de maior demanda, mediante a contratação de profissionais psicólogos, podendo adotar os seguintes modelos de atendimento:

- I – Atendimento Fixo: Psicólogo disponível de forma contínua, integrando a equipe da UBS, garantindo atendimento diário;
- II – Atendimento em Dias Determinados: Psicólogo alocado às UBSs em regime de plantão, com funcionamento previsto para as quintas e sextas-feiras, em caráter piloto, com possibilidade de expansão conforme a demanda e avaliação dos resultados.



Art. 3º O acesso ao atendimento psicológico será realizado mediante agendamento direto na UBS, com prioridade para os casos identificados por triagem realizada pelos profissionais da saúde. Os atendimentos poderão ocorrer de forma presencial e, quando viável, por meio de plataformas digitais, garantindo o acesso à população.

Art. 4º Compete ao psicólogo vinculado ao Programa:

- I – Realizar atendimentos individuais, para a avaliação e orientação;
- II – Promover ações de prevenção e de educação em saúde mental, em parceria com a equipe de saúde da UBS;
- III – Encaminhar os casos que necessitem de acompanhamento especializado para os serviços competentes, sempre que for o caso.

Art. 5º O custeio do programa será realizado por meio de recursos próprios do município, podendo contar com parcerias estaduais, federais e iniciativas privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos operacionais para o agendamento, a realização dos atendimentos e o monitoramento dos resultados do Programa, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A presente proposta visa atender à crescente demanda por serviços de saúde mental, ampliando o acesso da população ao atendimento psicológico de forma rápida e eficiente. Ao levar o serviço diretamente às UBSs, o Programa “PsicoVida” contribui para a prevenção, o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos casos que demandam intervenção especializada, aliviando a sobrecarga dos centros de atenção psicossocial e promovendo a integralidade do cuidado à saúde.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8YD638T274N9W86H>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8YD6-38T2-74N9-W86H

